

Sancionada lei da Jornada de 30 horas para Assistentes Sociais Agora é luta pela isonomia. 30 horas para todos: Assistentes Sociais, Médicos Peritos e Servidores Administrativos!!!

Foi publicada no Diário Oficial, Edição de 27/08/2010 a lei nº 12.317 na qual fica estabelecida a Jornada de Trabalho de 30 Horas Semanais para Assistentes Sociais. Esta conquista deve ser imediatamente implementada no âmbito do INSS e em todo o Serviço Público e devemos intensificar a luta pela isonomia desta jornada de 30 horas para todos os servidores do INSS, Analistas, Técnicos e demais Administrativos. Se o próprio governo reconhece a importância da diminuição da jornada para Assistentes Sociais e negocia para redução da Jornada dos Médicos Peritos, é importante que também reconheça nosso direito a esta mesma Jornada de Trabalho, comprada por 30 dinheiros em 2009 e que trouxe e traz tantos prejuízos à saúde dos servidores que optaram pelo aumento da jornada para 40 horas em troca de pequeno aumento em seus vencimentos. A máscara caiu, há milhares de trabalhadores do INSS que não têm mais condições de exercer uma jornada estafante e desumana. **Exigimos 30 horas para todos!!!**

CONFIRAM A ÍNTEGRA DA LEI DAS 30 HORAS PARA ASSITENTES SOCIAIS...



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993,
para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Carlos Lupi

José Gomes Temporão

Márcia Helena Carvalho Lopes